



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023)

Pelo presente Contrato de **prestação de serviços diversos de mão-de-obra para construção civil** para o Município de Engenho Velho, RS, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Pricila Folle Daris - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.435.662/0001-40, com sede na Avenida Ângelo Lorini, s/n, Pavilhão, CEP 99.698-000, Centro de Engenho Velho, RS, fone (54) 9 9999 2375/ (54) 9 9999 2805, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Pricila Folle Daris, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.773.860-60 e RG nº 9099912901, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 04/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços diversos de mão-de-obra para construção civil, visando a **Construção de 12 (doze) “CASA PRÉ FABRICADA/76842 (ABRIGO MÓVEL DE MADEIRA)”**, medindo cada casa/abrigo 20m², 4m x 5m, entregue pronta e acabada, conforme Processo Construtivo e Termo de Referência (Processo Nº 08773.000171/2022-13) em anexo, fornecidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com acompanhamento de Responsável Técnico e fornecimento de ART/RRT de execução, devidamente quitada.

1.1.1. - A prestação dos serviços objeto do presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

transcritas, o Edital e anexos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, e Proposta da Contratada Vencedora.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1. Em contrapartida aos serviços de mão de obra prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, para cada casa/abrigo o valor unitário de **R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor Total Global para esse contrato de **R\$ 49.999.92 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, os quais serão pagos até o dia 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Setor de Engenharia do Município, através do servidor responsável pela fiscalização da obra.

3.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

Cláusula Quarta – do Reajuste

4.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

4.2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual

5.1. - O presente contrato terá a vigência por 06 (seis) meses, com início a partir de até 10(dez) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através da formalização de termo aditivo.

5.2. - A Contratada deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as Condições de habilitação apresentadas na Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Sexta - Das Obrigações Das Partes

6.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

6.1.1. - Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

6.1.2. – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referente ao seu pessoal.

6.1.3. – A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.1.4. – Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

6.1.5. – Utilizar na execução do objeto do presente Contrato, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios e adequados, em número suficiente em função dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar a continuidade da execução das obras, conforme discriminados no Edital e Anexos.

6.1.6. – Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado ou local liberado pela **CONTRATANTE**.

6.1.7. – Quando do término ou rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** concederá o prazo de dez (10) dias para a **CONTRATADA** efetuar a remoção de todos os seus pertences, para fora da área das obras.

6.1.8. – O não cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA** dará direito a **CONTRATANTE**, de promover tal retirada como puder ou lhe convier, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.1.9. – Iniciar a execução das obras/serviços objeto deste Contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da assinatura do presente termo de contrato.

6.1.10. – Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da **CONTRATANTE**, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, informados à **CONTRATADA** e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

6.1.11. – O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **CONTRATANTE**.

6.1.12. – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do Cronograma previsto.

6.1.13. – Indicar empregados tecnicamente qualificados por atividades e um dentre seus empregados que atuará como preposto, nas relações entre a **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

6.1.14. – Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela **CONTRATANTE** através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

6.1.15. – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.16. - A **CONTRATADA** deverá recolher a título de **ISSQN**, aos cofres da **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do Contrato.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

6.2.1. – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

6.2.2. – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através do Departamento Municipal de Assuntos Indígenas e Setor de Engenharia do Município, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

6.2.3. – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais da Contratada;

6.2.4. – aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

Cláusula Sétima - Da Prestação dos Serviços

7.1. Os serviços descritos no objeto deverão ser prestados e executados nas Linhas Bela Vista, Capoeira Grande, Luzzatto, Boa Vida e Polita, interior do Município de Engenho Velho, RS, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

Cláusula Oitava – Do Responsável Técnico

8.1. Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o (a) Sr.(a) Michely Ferrarini, Registrado(a) no CAU sob nº A188955-9, que deverá recolher RRT, comprovando o seu recolhimento junto a **CONTRATANTE**.

Cláusula nona – Da Rescisão

9.1. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que se refere o objeto deste contrato, sendo executada pelo(a) Servidor(a) Márcio Roberto Lorini, Servidor, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS nº 209657, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1001 16 482 0019 1070 44905191020000-1500.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

12.1.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

12.1.2. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

12.1.3. De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

12.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

12.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

12.4. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

12.5. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.8. O Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

vencedora as seguintes sanções:

12.8.1. – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

12.8.2. – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

12.8.3. – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 05 de junho de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

Contratante

Pricila Folle Daris - ME

27.435.662/0001-40

Contratada

Testemunhas: _____
